

REGULAMENTO (CE) Nº 1314/96 DA COMISSÃO

de 8 de Julho de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 441/96, que estabelece determinadas regras de execução relativas a um contingente pautal de fécula de batata importada da República da Polónia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3066/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece determinadas concessões sob a forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e que prevê a adaptação autónoma e transitória de certas concessões agrícolas previstas nos acordos europeus para ter em conta o acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1194/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1194/96 prorroga o período de eficácia do Regulamento (CE) nº 3066/95 até 31 de Dezembro de 1996; que é conveniente adaptar consequentemente o Regulamento (CE) nº 441/96 da Comissão, de 11 de Março de 1996, que estabelece determinadas regras de execução relativas a um contingente pautal de fécula de batata importada da República da Polónia e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1995/92⁽³⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 441/96 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

A importação na Comunidade de 3 750 toneladas de produtos do código NC 1108 13 00 originários da Polónia, durante o período decorrente entre 1 de Julho de 1996 e 31 de Dezembro de 1996, no âmbito do regime previsto no artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3066/95, esta sujeita às disposições do presente

regulamento. Para estas importações, a taxa do direito de importação aplicável é de 20 % da taxa do direito aplicável à nação mais favorecida.»

2. A alínea c) do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«c) Na casa 24, uma das menções:

- Derecho de aduana en el Arancel Aduanero Común reducido en un 80 % en aplicación del Reglamento (CE) nº 3066/95
- Told nedsat med 80 % FTT, jf. forordning (EF) nr. 3066/95
- Zollermäßigung um 80 % gemäß der Verordnung (EG) Nr. 3066/95
- Καθοριζόμενη, στο κοινό δασμολόγιο εισφορά μειωμένη κατά 80 % κατ' εφαρμογή του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 3066/95
- Customs duty fixed by the Common Customs Tariff reduced by 80 % pursuant to Regulation (EC) No 3066/95
- Droit de douane fixé au tarif douanier commun réduit de 80 % en application du règlement (CE) nº 3066/95
- Riduzione del dazio dell'80 % a norma del regolamento (CE) n. 3066/95
- Het in het gemeenschappelijk douanetarief vastgesteld douanerecht is verlaagd met 80 % overeenkomstig Verordening (EG) nr. 3066/95
- Redução de 80 % do direito aduaneiro fixado na Pauta Aduaneira Comum em aplicação do Regulamento (CE) nº 3066/95
- Yhteisessä tullitariffissa vahvistetun tullin alentaminen 80 prosentilla asetuksen (EY) N:o 3066/95 mukaan
- Nedsatt tull med 80 % enligt Gemensamma tulltaxan med tillämpning av förordning (EG) nr 3066/95.»

3. O anexo do Regulamento (CE) nº 441/96 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1996 até 31 de Dezembro de 1996.

⁽¹⁾ JO nº L 328 de 30. 12. 1995, p. 31.

⁽²⁾ JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 61 de 12. 3. 1996, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 1996.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO

(em toneladas)

| Código NC | Designação das mercadorias | De 1 de Julho de 1996 até 31 de Dezembro de 1996 |
|------------|----------------------------|---|
| 1108 13 00 | Fécula de batata | 3 750 |